
De: APPC - Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores <info@appconsultores.org.pt>

Enviada: 3 de agosto de 2022 15:49

Para: 'gabinete.maac@maac.gov.pt' <gabinete.maac@maac.gov.pt>

Assunto: Revisão de Preços em contratos de Estudos e Consultoria

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Ministro do Ambiente e da Ação Climática
Dr. Duarte Cordeiro

A APPC, Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores, é a Associação Empresarial que representa as empresas do sector da prestação de serviços em engenharia, arquitetura e ambiente.

Como é sabido, este sector tem sido fortemente afetado pela degradação que se tem vindo a verificar ao nível dos preços praticados, sendo que, infelizmente, a quase generalidade das entidades públicas elegem como critério quase único de avaliação das propostas o fator preço.

Naturalmente que a conjugação de preços demasiado baixos com o advento da inflação, cria um contexto de grande adversidade para as empresas que urge combater.

Através do Decreto-Lei n.º 36/2022, o Governo veio reconhecer um regime de exceção para compensar o aumento de preços generalizado a que temos assistido ultimamente nos contratos públicos, mas focado especialmente na empreitada de obra pública.

Relativamente aos contratos públicos de aquisição de serviços, o referido diploma prevê que sejam elaboradas portarias pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo sector de atividade, pelo que a sua aplicabilidade aos sectores de Consultoria, relacionados com as empreitadas - especialmente a arquitetura e engenharia, enquanto projetistas e supervisores – se imporá.

Sendo expectável que estes contratos integrem as categorias abrangidas pelas Portarias a publicar, a APPC – Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores, coloca-se à inteira disposição de V.Exa. para colaborar ou exprimir a sua opinião quanto ao conteúdo das mesmas.

Tal portaria não foi ainda publicada, o que não se compreende, em setor de atividade do qual muito se exige e virá a exigir-se, num contexto em que será necessário acelerar o ritmo de execução dos ambiciosos programas de investimento programados.

Mais grave ainda, se se pode compreender que contratos assinados antes de 2022 não previssem fórmulas de revisão de preços, já é incompreensível que os novos contratos, designadamente os Cadernos de Encargos emitidos em 2022, num panorama inflacionista evidente, não prevejam revisão de preços e que até, nalguns casos, explicitamente a excluam.

Sabendo-se das exíguas margens operacionais com que os consultores de arquitetura e engenharia trabalham para o setor público nacional é fácil deduzir que as margens de lucro estão em constante degradação, anulando-se mesmo, se esta escalada de preços permanecer.

E isto independentemente de as empresas decidirem ou não subir genericamente os salários dos seus colaboradores, pois, por um lado não o podem fazer se não houver revisão de preços mas por outro,

correm o risco de se irem esvaziando dos seus melhores colaboradores, que saem para outras empresas com contratos mais recentes e portanto com salários já atualizados, como pode ser o caso dos empreiteiros, a cuja atualização de preços o Governo atendeu.

Assim, e independentemente do que vier a resultar da portaria a produzir considerando o DL 36/2022, importa que aos contratos em vigor se permita a utilização da fórmula habitual e tradicionalmente utilizada de revisão isto é:

$$P = P_0 \times (0,9 \times (\text{IPCn}/\text{IPCo}) + 0,1)$$

Em que:

P: preço atualizado

P₀: valor dos serviços definidos na proposta

IPCn = índice de preços no consumidor (global ou para a região onde se realiza o serviço) no mês da emissão da fatura

IPCo = idem mas para o mês anterior ao da entrega da proposta

Reintroduzir na contratação uma fórmula de revisão de preços é a maneira mais óbvia de, (i) por um lado, colocar todos os concorrentes em igualdade impossibilitando-os de “jogarem” com incertezas, como é o caso da previsão da inflação que pode implicar dissabores futuros e dificuldades para o cumprimento do contrato, e (ii) por outro lado, tornar equilibrado, equitativo e não abusivo o contrato público, o que nos parece ser uma obrigação contratual do Estado, tratando desta forma igualmente todos os contribuintes.

A conjugação de dois fatores que afetam o mercado, a saber, a escassez de mão-de-obra qualificada e a pressão inflacionista marcante, torna extremamente difícil para as nossas empresas manter os recursos humanos e especialmente os mais talentosos, adequada e justamente remunerados. As empresas são obrigadas a ajustar continuamente salários, os quais representam 75 a 80% dos custos. Por isso é absolutamente necessário que os valores de venda sejam ajustados automaticamente.

Concedemos e até somos sensíveis ao argumento de que em contratos em vigor estes aumentos não estariam orçamentados, embora se trate de quantias diminutas relativamente aos contratos de construção. Não concedemos, nem compreendemos, quando se trata de novos contratos, a razão pela qual as fórmulas de revisão de preço não estão previstas.

Solicita-se pois intervenção urgente no sentido de se darem instruções aos organismos que contratam este tipo de prestação de serviços para que incluam obrigatoriamente nos contratos fórmulas de revisão de preço, tal como já era prática corrente no passado.

Gratos pela atenção dispensada e reiterando a nossa inteira disponibilidade para debatermos com V. Exa. este importante tema, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,



Associação Portuguesa de
Projectistas e Consultores
Jorge Nandin de Carvalho
Presidente

[CONTACTOS](#) [SITE](#)

